

# PUBLICADO

**Extrema, 08 / 06 / 2020**

**Decreto nº 3.802**

**De 08 de junho de 2020.**

**“Altera dispositivo do Decreto Municipal nº. 3.800, de 05 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção e implementação de novas medidas temporárias e emergenciais no âmbito do Município de Extrema, para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus)”.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação de dispositivo do Decreto Municipal nº. 3.800, de 05 de junho de 2020, a fim de compatibilizá-lo à *mens legislatoris* do referido ato normativo, buscando sua maior eficácia e efetividade para frear a propagação da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), evitando-se brechas normativas;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e na **Lei Municipal de Extrema nº. 4.173, de 26 de março de 2020**, que *“autoriza o Poder Executivo a adotar e implementar medidas temporárias e emergenciais, no âmbito do Município de Extrema, para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências”*;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterado o **inciso XVIII do § 1º do art. 2º do Decreto Municipal nº. 3.800, de 05 de junho de 2020**, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 2º** - (...)

**§ 1º** - (...)

**XVIII** - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas exclusivamente por meio do comércio eletrônico e *delivery*, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;”

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**João Batista da Silva**  
- Prefeito Municipal -